



LEI Nº 2.918, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Programa Social de Incentivo e Acesso ao Ensino Superior do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Social de Incentivo e Acesso ao Ensino Superior do Município de Linhares, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, mediante concessão de bolsas de estudo, destinadas aos estudantes residentes no território do município de Linhares, que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino, ou na rede privada na condição de bolsista integral, em escolas estabelecidas neste Município.

§ 1º As bolsas disponibilizadas neste Programa serão concedidas de forma integral, conforme critérios a serem fixados em regulamento específico;

§ 2º Além de atender ao contido no *caput*, o estudante deverá comprovar, por meio de documentos, a renda familiar *per capita* exigida pelo Programa, conforme critérios a serem fixados em regulamento específico e não possuir diploma de curso superior.

§ 3º Não poderá ser beneficiado por este programa o aluno bolsista participante de outro programa de bolsa de estudo e aquele que possuir financiamento estudantil;

§ 4º Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e suas alterações.

Art. 2º Para garantir a fruição da bolsa de estudo o estudante não poderá reprovar e deverá manter frequência mínima de oitenta por cento.

Parágrafo único. Em caso de trancamento de matrícula o bolsista arcará com os custos adicionais decorrentes do procedimento acadêmico.

Art. 3º A adesão da Instituição privada de ensino superior interessada será realizada mediante assinatura de termo de adesão, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Qualquer instituição do Estado do Espírito Santo poderá aderir ao programa de incentivo e acesso ao ensino superior, instituída pela presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei poderão ser abertos créditos especiais a serem consignados ao orçamento do exercício de 2010, utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4320/64.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos